



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer da Relatoria ao Projeto de Lei nº 039/2025

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 39/2025, de autoria da Vereadora Naiara Miranda, tem como escopo autorizar a aplicação domiciliar de vacinas em crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante solicitação formal dos responsáveis e apresentação de laudo médico comprobatório.

A proposta estabelece que a vacinação deverá ser realizada por profissionais habilitados da rede pública municipal, devidamente identificados e credenciados. Além disso, prevê a regulamentação da lei pelo Poder Executivo no prazo de 60 dias, bem como as fontes orçamentárias para custeio da medida.

2. ANÁLISE

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, equidade no acesso à saúde e respeito às diversidades, previstos no art. 1º, III, e art. 196 da Constituição Federal.

Do ponto de vista jurídico, a iniciativa legislativa é legítima, pois versa sobre tema de interesse local — política pública de saúde adaptada à população neurodivergente — e observa a competência legislativa do Município conforme o art. 30, I e II, da CF/88.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

A medida também respeita o pacto federativo e não impõe obrigações diretas à União ou ao Estado. Pelo contrário, se restringe à atuação municipal no campo da saúde pública, tratando da organização do serviço local com vistas à ampliação do acesso à vacinação de forma mais humanizada.

A justificativa anexa ao projeto demonstra, com clareza e sensibilidade, que o atendimento padrão em ambientes públicos pode causar sofrimento às crianças com TEA, devido à exposição a estímulos sensoriais intensos e inadequados. A medida proposta busca corrigir essa distorção por meio da adaptação do serviço às necessidades específicas desse público.

3. EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 1º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Município de Colinas do Tocantins, a aplicação domiciliar de vacinas em crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante solicitação formal dos responsáveis legais e apresentação de laudo médico comprobatório.

§ 1º A aplicação domiciliar deverá ser realizada por profissionais habilitados da rede pública de saúde municipal, devidamente identificados e credenciados, desde que presente viabilidade técnica, administrativa e operacional.

§ 2º A execução do serviço será realizada com utilização preferencial da estrutura já existente na rede pública de saúde, não implicando na criação de novas despesas para o Município.

§ 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo os procedimentos, critérios e fluxos necessários à sua execução.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

A emenda visa adequar o Projeto de Lei às balizas constitucionais e legais que regem a iniciativa parlamentar, afastando qualquer alegação de vício formal por criação de despesa ao Executivo. Garante-se, assim, que a execução da política pública pretendida — vacinação domiciliar de crianças com TEA — ocorra de forma viável, com uso da estrutura e pessoal já existente, respeitando os limites orçamentários e administrativos da gestão pública.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 39/2025, opinando favoravelmente à sua aprovação integral, com respectiva emenda anexada, por se tratar de medida inovadora, inclusiva e de relevante interesse social, que promove um atendimento digno e adequado às necessidades das crianças com TEA e seus familiares.

Colinas do Tocantins/TO, 26 de junho de 2025.

VER. EDMILSON BOLOTA
RELATOR

PL 039/2025

AUTORIA: Ver.^a Naiara Miranda

